Pregão Eletrônico n.º 90.025/2025 - Processo n.º 145.2025.1.27
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de interpretação de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)
Ref.: Recurso apresentado pela empresa ATN Campos – Comércio, Prestação de Serviços, Importação e Exportação Ltda

Com relação aos trabalhos realizados no Pregão Eletrônico nº 90.025/2025, analisamos o recurso com os registros e o julgamento, conforme seguem:

DO HISTÓRICO

Aos treze dias do mês de agosto de 2025, às 09h, de forma eletrônica, foi realizada a abertura da presente licitação visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, referente à prestação de serviços de interpretação de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

A empresa ATN Campos – Comércio, Prestação de Serviços, Importação e Exportação Ltda, tempestivamente, apresentou recurso por meio do qual, em resumo, requer a promoção de diligência com relação à exequibilidade da proposta declarada vencedora e a inabilitação da empresa Comunique Acessibilidade Ltda, em virtude da apresentação da Certidão de FGTS vencida.

A contrarrazoante, Comunique Acessibilidade Ltda, em suas contrarrazões afirma, em suma, que a proposta ofertada é exequível abrangendo, inclusive, os custos com encargos sociais e previdenciários, e que possui Certidão de Regularidade do FGTS válida.

Para que se afastem os riscos de desclassificação indevida de uma proposta vantajosa à Administração, adicionalmente à contrarrazão, em caráter de diligência, foi solicitado que a contrarrazoante encaminhasse Notas Fiscais que demonstrassem que o preço ofertado condiz com os já praticados pela empresa. Tais documentos foram encaminhados e estão encartados nas fls. 346 à 361 dos autos.

DA ANÁLISE

É oportuno, antes de qualquer julgamento, trazer alguns apontamentos sobre os temas pertinentes ao fato ocorrido.

Todos os valores que embasaram a Pesquisa de Preços foram provenientes de contratações feitas pela Administração Pública, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Sendo que sua elaboração foi objeto de controle prévio de

Este documento é uma cópia digital e foi assinado digitalmente por Ana Lucia Gomes Fernandes e Victor Henrique da Rocha Silva. Protocolado na Câmara Municipal de Piracicaba em 25/08/2025 10:59:15.
Página 1 de 4. Para verificar a validade deste documento, use o QR Code abaixo ou acesse https://validar.camarapiracicaba.sp.gov.br e use o código MHCEMYLU.

Pregão Eletrônico n.º 90.025/2025 - Processo n.º 145.2025.1.27
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de interpretação de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)
Ref.: Recurso apresentado pela empresa ATN Campos – Comércio, Prestação de Serviços, Importação e Exportação Ltda

legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico no Parecer Jurídico nº 104/2025-HB (fls. 117 à 125) e considerada conforme.

A licitação, segundo o art. 11 da Lei Federal n.º 14.133/2021, tem entre seus objetivos o de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Acerca da vantajosidade, Marçal Justen Filho[1] dispõe:

> A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação.
> Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.

Sobre esse prisma, depreende-se que a melhor proposta é aquela que, além de se mostrar economicamente mais vantajosa, também se destaca qualitativamente, resultando no menor e mais eficiente gasto de dinheiro público. Cabe à Administração, porém, se atentar aos preços propostos no sentido de evitar contratações com valores excessivos ou inexequíveis e resguardar-se de futuros problemas contratuais.

O custo representa a quantidade de recursos empregados para gerar determinado produto ou serviço e o preço é o valor monetário que foi atribuído principalmente em função dos custos, despesas e lucro, e ainda fatores que a empresa julgar relevantes, como mercado consumidor, concorrência, entre outros.

Justen Filho[1] ressalva que:

> O custo de um produto somente é efetivamente conhecido pelo sujeito que o produz. Num regime de competição, cada empresa privada é incentivada a introduzir inovações que permitam ofertar os seus produtos por preços crescentemente reduzidos. A Administração Pública não dispõe de mecanismos para avaliar, com precisão e certeza, a insuficiência do preço.

[1] Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas [livro eletrônico] / Marçal Justen Filho. -- 1. ed. -- São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2021.

Este documento é uma cópia digital e foi assinado digitalmente por Ana Lucia Gomes Fernandes e Victor Henrique da Rocha Silva. Protocolado na Câmara Municipal de Piracicaba em 25/08/2025 10:59:15.
Página 2 de 4. Para verificar a validade deste documento, use o QR Code abaixo ou acesse https://validar.camarapiracicaba.sp.gov.br e use o código MHCEMYLU.

Pregão Eletrônico n.º 90.025/2025 - Processo n.º 145.2025.1.27
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de interpretação de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)
Ref.: Recurso apresentado pela empresa ATN Campos – Comércio, Prestação de Serviços, Importação e Exportação Ltda

Como Marçal[1] bem reforça "*caberá promover a desclassificação nos casos em que a comprovação da viabilidade da execução tiver sido requisitada e a Administração não houver obtido uma manifestação satisfatória e adequada por parte do particular*".

Nas notas fiscais que foram encaminhadas pela Comunique Acessibilidade Ltda, avaliando as emitidas durante o exercício de 2025 – em tese, com preço mais atualizado – verifica-se que os valores unitários cobrados foram: R$ 100,00 (NFe n.º 158); R$ 100,00 (NFe n.º 160); R$ 103,33 (NFe n.º 184) e R$ 104,00 (NFe n.º 196), equivalentes a uma média de R$ 101,83 por hora.

A referida empresa também juntou contratos de prestação de serviços em que consta que o valor firmado com os intérpretes é R$ 100,00/serviço, considerando uma carga horária de 2 horas. O valor ofertado no Pregão foi de R$ 100,00 por hora, ou seja, o dobro do acordado com os profissionais.

Com relação aos documentos da habilitação, é pertinente elencar algumas previsões do Edital, como:

> 6.3. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
> (...)
> 6.6. Eventuais falhas ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
> (...)
> 6.6.5. Os documentos apresentados com a validade expirada, caso não seja possível a realização de diligência, acarretarão a inabilitação do proponente.

Para os documentos encaminhados pela licitante cuja validade havia expirado, realizou-se consulta no sítio eletrônico dos órgãos emissores e foi possível obter a certidão atualizada, tal qual ocorreu com o Certificado de Regularidade do FGTS, cuja

Este documento é uma cópia digital e foi assinado digitalmente por Ana Lucia Gomes Fernandes e Victor Henrique da Rocha Silva. Protocolado na Câmara Municipal de Piracicaba em 25/08/2025 10:59:15.
Página 3 de 4. Para verificar a validade deste documento, use o QR Code abaixo ou acesse https://validar.camarapiracicaba.sp.gov.br e use o código MHCEMYLU.

Pregão Eletrônico n.º 90.025/2025 - Processo n.º 145.2025.1.27
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de interpretação de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)
Ref.: Recurso apresentado pela empresa ATN Campos – Comércio, Prestação de Serviços, Importação e Exportação Ltda

via regular e válida até 06/09/2025 - obtida em 13/08/2025, às 9h53 - está encartada nos autos à fl. 226.

Cabe ressaltar que ainda que não fosse possível realizar essa consulta, o § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 prevê que havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deve ser assegurado o prazo de cinco dias úteis para regularização da documentação, quando se tratar de micro e pequenas empresas.

Como expresso no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021, deve ser observado o princípio do julgamento objetivo, vedado o uso de elemento, critério ou fator subjetivo que suprima o princípio da igualdade entre os licitantes. E ainda o da vinculação ao edital, na qual é dever, tanto pelo Pregoeiro quanto pelos licitantes, o cumprimento das regras estabelecidas.

DO JULGAMENTO

Considerando que a empresa Comunique Acessibilidade Ltda comprovou que o preço de sua proposta condiz com os praticados pela empresa, não há, para os Pregoeiros, motivos para considerar a proposta inexequível. Tampouco seria acertada a decisão de inabilitação, tendo em vista os dispositivos editalícios que asseguram a legalidade dos atos praticados para sanear pendências dos documentos de habilitação.

Diante do exposto, admitimos o recurso da empresa ATN Campos – Comércio, Prestação de Serviços, Importação e Exportação Ltda, por ser tempestivo, e, no mérito, em obediência aos princípios básicos da legalidade, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo o consideramos **improcedente.**

Sendo o que tínhamos a manifestar, encaminhamos este documento ao Sr. Presidente, para que analise e decida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Piracicaba, 25 de agosto de 2025.

Ana Lucia Gomes Fernandes
Pregoeira

Victor Henrique da Rocha Silva
Pregoeiro

Este documento é uma cópia digital e foi assinado digitalmente por Ana Lucia Gomes Fernandes e Victor Henrique da Rocha Silva. Protocolado na Câmara Municipal de Piracicaba em 25/08/2025 10:59:15.
Página 4 de 4. Para verificar a validade deste documento, use o QR Code abaixo ou acesse https://validar.camarapiracicaba.sp.gov.br e use o código MHCEMYLU.

Câmara Municipal de Piracicaba

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE PELOS SEGUINTES SIGNATÁRIOS:

Ana Lucia Gomes Fernandes
ana.fernandes@camarapiracicaba.sp.gov.br
Assinado no dia 25/08/2025 10:59:15

Victor Henrique da Rocha Silva
victor.silva@camarapiracicaba.sp.gov.br
Assinado no dia 25/08/2025 11:15:27

Se você deseja verificar a autenticidade deste documento, use o QR Code ao lado,
ou acesse **https://validar.camarapiracicaba.sp.gov.br** e informe o código **MHCEMYLU**.